

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

**DECRETO Nº 316/2019  
DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município. no seu art. 79.

EM 28/01/19

*Edson Santos Cruz*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Edson Santos Cruz*  
Helder Roberto dos Santos  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria: 101/2018

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL, À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**Edson Santos Cruz, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas orientadoras da conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e controle de despesas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e otimizar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, primando pela eficiência na gestão pública;

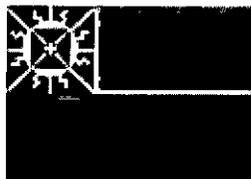
CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a fim de manter a execução dos diversos serviços públicos e programas sociais prioritários da Administração;

CONSIDERANDO que as verbas repassadas ao Município, seja pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, a exemplo do FUNDEB, não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas nos diversos programas, o que obriga o Município dispor de seus recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a incerteza do valor dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos do Poder Executivo Municipal, em especial suas Secretarias, adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

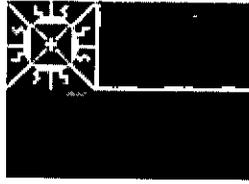
CONSIDERANDO que desde o ano de 2018 o Poder Executivo Municipal tem tomado medidas no sentido de reduzir os gastos com folha de pagamento de servidores;

CONSIDERANDO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que as escolas com menos de 100 (cem) alunos já se encontram sem os respectivos diretores, tendo sua gestão administrativa feita mediante "professor administrativo"; que as unidades escolares não possuem vices-diretores; que como forma de reduzir os gastos da Secretaria de Educação; que o cargo de Secretária Adjunta não se encontra ocupado; que há quantitativo reduzido do número de coordenadores em contrapartida às 21 (vinte e uma) escolas municipais, tudo com o objetivo de reduzir custos;

CONSIDERANDO, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que já não possui: 08 (oito) educadores responsáveis pelo funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 04 (quatro) visitantes para execução do Programa Criança Feliz; e 01 (um) psicólogo responsável pela Proteção Especial; o que compromete o funcionamento dos equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de: 02 (duas) enfermeiras, 01 (uma) psicóloga, 01 (um) fisioterapeuta, 01 (uma) odontóloga, 01 (um) médico-cirurgião, 01 (uma) técnica de PSF, 02 (dois) técnicos de apoio, 03 (três) auxiliares de saúde bucal, 02 (dois) agentes de endemias para a Unidade de Saúde Amilka Dantas; 01 (um) auxiliar de posto de saúde e 01 (um) agente de endemias para a Unidade Básica de Saúde do Povoado Areita Branca; 01 (um) enfermeira, 02 (duas) técnicas em enfermagem, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 01 (um) agente de endemias para a Unidade Básica de Saúde do Povoado Cambuí; 01 (um) técnica de enfermagem de PSF para a Unidade Básica de Saúde do Povoado Botequim; 01 (um) enfermeiro para a Unidade Básica de Saúde do Povoado Priapu; 06 (seis)

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

motoristas, 01 (um) farmacêutica, 01 (um) assistente social e 01 (um) técnica de enfermagem para a sede da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais que acabe por culminar no fechamento de escolas, unidades de saúde ou no encerramento dos instrumentos de assistência social implicará na redução dos valores repassados a nível federal e estadual, comprometendo ainda mais a receita municipal e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o corte das gratificações e a suspensão de licenças-prêmio e férias que se deu por meio do Decreto 307, de 2018;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia do Itanhi disporia de 243 (duzentos e quarenta e três) cargos comissionados nos termos da Lei de Estrutura Organizacional da Administração Municipal, Nº 833/2013, tendo procedido ao corte de, aproximadamente, 27% (vinte e sete por cento) das referidas vagas, totalizando tão somente 175 (cento e setenta e cinco) no quadro atual;

CONSIDERANDO, finalmente, a recomendação constante do Inquérito Civil nº 57.18.01.0085 de autoria do Ministério Público do Estado de Sergipe – Promotoria de Indiaroba, que determinou a adoção de medidas para contenção de gastos com pessoal e respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, em especial no tocante às despesas com pessoal, estabelecendo parâmetros e

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

restrições voltadas ao alcance dos limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal e art. 19, 20, 22 e 23 da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 3º** Fica proibido a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medida que gere aumento de despesas com pessoal a exemplo da concessão de novas gratificações e ajudas de custos, licenças-prêmio, licenças para capacitação ou estudo, férias, cessão com ônus para o Município ou outras medidas que impliquem na necessidade de complementação ou substituição de pessoal.

**§1º** Estão excepcionadas as medidas que se façam extremamente necessárias e devidamente justificadas, a exemplo da contratação temporária de profissionais, a fim de manter ininterrupta a prestação de serviços públicos, evitando o fechamento de unidades essenciais municipais, tais como escolas, postos de saúde e equipamentos assistenciais.

**§2º** Estão também excetuadas as licenças-prêmio solicitadas por servidor que tenha deflagrado procedimento de aposentadoria ou que esteja em vias de fazê-lo, ou ainda como forma de possibilitar tratamento médico longo ou recuperação cirúrgica, por serem essas questões prioritárias em comparação ao simples requerimento de licença-prêmio sem qualquer justificativa específica.

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

**§3º** No que toca às licenças para capacitação e estudo já concedidas, fica determinado o retorno imediato de todos os profissionais afastados e que se encontram sob às expensas do Município, a ser efetivado mediante portaria.

**Art. 4º** Fica determinado o retorno às atividades de origem dos servidores readaptados, haja vista que terão revistos todos os processos de readaptação, ressalvados os casos em que a determinação e documentação tenha sido emitida pelo INSS ou por Comissão Médica da rede pública de saúde.

**Art. 5º** Fica determinada a formalização de procedimento administrativo para desinvestidura dos servidores efetivos que já se encontrarem aposentados ou que vierem a se aposentar, em aplicação conjunta do art. 44, inciso II, alínea "d" do Estatuto do Magistério Público de Santa Luzia do Itanhi, Lei nº 692/2006, do art. 52, inciso IV do Estatuto dos Servidores Cíveis de Santa Luzia do Itanhi, Lei nº 712/2007.

**Parágrafo único.** A medida prevista neste dispositivo tem o objetivo de permitir a redução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", uma vez que inexistem servidores não estáveis no Município de Santa Luzia do Itanhi consoante prevê o art. 169, §3º, inciso II da Constituição Federal e a fim de evitar aplicação do §4º do mesmo dispositivo constitucional e proceder a cortes de servidores efetivos que não estejam com os requisitos de aposentação preenchidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** Os secretários municipais deverão adotar medidas que impliquem no funcionamento de suas secretarias com o quantitativo mínimo de pessoal necessário, mantendo tão somente as atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos sem comprometer sua qualidade.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI**  
**GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

**Art. 7º** Ficam mantidas todas as medidas de contenção e redução de despesas conforme estabelecido em decretos anteriores, ressalvada a concessão do direito de férias aos profissionais da educação, que deverá coincidir com o recesso letivo por ser essa medida que prima pela Economicidade.

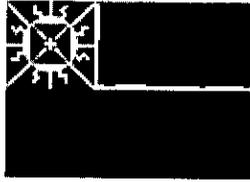
**Art. 8º** Os secretários e demais chefes deverão organizar escalas e cronogramas que demandem menor quantidade de viagens e motoristas municipais, bem como que demandem uma menor quantidade de servidores auxiliares no desenvolvimento de serviços gerais e afins.

**Art. 9º** É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocamento para tratamento em outro Centro ou fora do domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

**Art. 10** O gerenciamento rigoroso do horário de trabalho e da carga horária legalmente imposta é de competência de cada secretário ou chefe de setor, de forma que assegure a prestação de serviço público de qualidade e eficiente no atendimento do cidadão.

**§ 1º** O servidor que não cumprir com o horário de trabalho determinado ou que não cumprir com as metas e obrigações a ele impostas, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
GABINETE DA PREFEITURA**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, desencadeará o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.**

**Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Itanhi/SE, 28 de janeiro de 2019.**

  
**Edson Santos Cruz  
Prefeito Municipal**